

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966/2020**

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.



**EMENDA MOFIFICATIVA Nº \_\_\_\_ /2020**

**(Do Sr. José Guimarães)**

O artigo 1º da MP 966, de 13 de maio de 2020 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou culpa pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de:

.....  
.....

§1º O agente público não será responsabilizado por danos causados a terceiros por decisão fundamentada em estudo técnico de saúde amplamente reconhecido e aceito pela comunidade científica nacional, pela Organização Mundial de Saúde e não consistir em opinião técnica minoritária ou isolada.

§2º O afastamento da responsabilidade do agente público por danos causados a terceiros não exclui a responsabilidade objetiva do estado”. (NR)

**Justificação**

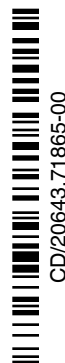
A emenda pretende manter a responsabilidade dos agentes públicos por dolo ou culpa e a responsabilidade objetiva do Estado. Além disso, garante o

afastamento da responsabilidade do agente público por danos a terceiros quando sua decisão estiver baseada em estudo técnico da área da saúde amplamente aceito pela comunidade científica e pela Organização Mundial da Saúde.

Sala das sessões, em 18 de maio de 2020.

**Dep. José Guimarães**

**Líder da Minoria**



CD/20643.71865-00